



Aprovar a seleção dos municípios, que em 2025, iniciarão a implementação do rastreamento organizado do câncer do colo do útero com teste DNA-HPV Molecular.

RESOLUÇÃO Nº 751/2025 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria SECTICS/MS nº 3, de 7 de março de 2024, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, os testes moleculares para detecção de HPV oncogênico, por técnica de amplificação de ácido nucléico baseada em PCR, com genotipagem parcial ou estendida, validados analítica e clinicamente segundo critérios internacionais para o rastreamento do câncer de colo de útero em população de risco padrão e conforme as Diretrizes do Ministério da Saúde;
2. A Portaria Conjunta SAES/SECTICS Nº 13, de 29 de julho de 2025, que aprova as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer de Colo do Útero: Parte I - Rastreamento organizado utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV Oncogênico;
3. O Manual de apoio à implementação do teste DNA-HPV para gestores do Sistema Único de Saúde, elaborado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2025; que tem como objetivo apresentar aos gestores do SUS estratégias e orientações para implementação do rastreamento organizado do câncer do colo do útero utilizando o teste de DNA-HPV, seguindo as recomendações das Diretrizes brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero: parte I – rastreamento organizado com teste molecular para detecção de DNA-HPV oncogênico. Destacando-se que: 1. O Teste de DNA-HPV, em diversos países, configura-se com modelo de rastreamento organizado, em razão das evidências científicas robustas que indicam que o teste é mais sensível, eficaz e eficiente na identificação de lesões precursoras e na redução da incidência e da mortalidade por câncer de colo do útero; 2. A citologia oncotíca identifica as alterações causadas pelo vírus HPV no interior das células do colo do útero; 3. O teste de DNA-HPV, por sua vez, identifica a presença da infecção pelo vírus, antecipando, assim, a identificação da lesão; 4. O Teste é capaz de identificar mais casos em estágio inicial e com intervalo de testagem maior, otimizando o desempenho do programa, apresenta alta sensibilidade, com taxas de falsos-negativos baixas, para os vírus tipo 16 e 18; resolve:

Art 1º. Aprovar a seleção dos municípios, que em 2025, iniciarão a implementação do rastreamento organizado do câncer do colo do útero com teste DNA-HPV Molecular, com base no critério “população < 10.000 habitantes”, a seguir relacionados: São João do Jaguaribe, Guaramiranga, Baixio, General Sampaio, Umari, Arneiros, Itaiçaba e Palhano e o laboratório do Instituto de Prevenção do Câncer (IPC), CNES 2561379, fará leitura dos testes.

Parágrafo Primeiro. O IPC realizará 404 (quatrocentos e quatro) testes moleculares para detecção de DNA-HPV no período de novembro a dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo. A Educação Permanente em Saúde e demais setores envolvidos da SESA, a Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará, o COSEMS e o IPC alinharão para 2026 o escalonamento da programação das ações de treinamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 21 de novembro de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretaria de Saúde

Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS